CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU
MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI P.M.M 21/2026

Denomina o viveiro municipal localizado nas dependências da Escola Municipal do Campo Laurindo Stragliotto.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Viveiro Municipal Maria Inês Baú" o viveiro municipal localizado nas dependências da Escola Municipal do Campo Laurindo Stragliotto.

Parágrafo único. A denominação instituída por esta Lei tem caráter exclusivamente identificador e honorífico, não implicando alteração da titularidade, da destinação ou do regime jurídico do bem, que permanece afetado às atividades de produção de mudas, arborização urbana, cultivo e manejo de espécies vegetais e educação ambiental desenvolvidas pelo Município.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade homenagear Maria Inês Baú, em reconhecimento à sua trajetória de vida e à sua relevante contribuição para a educação municipal, para o cultivo e o manejo de espécies vegetais, para a valorização das plantas medicinais e para a formação e a disseminação de conhecimentos relacionados à flora regional.

Art. 3º A denominação instituída por esta Lei será obrigatoriamente utilizada nos atos, documentos, publicações, comunicações e sinalizações oficiais referentes ao próprio público, bem como nos programas e projetos nele desenvolvidos.

Art. 4º 0 Poder Executivo Municipal providenciará a instalação, em local visível do próprio público, de placa de identificação contendo a denominação oficial estabelecida por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6^0 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOC: 1787659275

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 021/2026, que denomina o viveiro municipal localizado nas dependências da Escola Municipal do Campo Laurindo Stragliotto.

A proposta homenageia Maria Inês Baú, nascida em 20 de fevereiro de 1959, no Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, e falecida em 19 de novembro de 2021, aos 62 anos. Radicada em Maracaju desde 1989, inicialmente no Distrito de Vista Alegre, iniciou aqui sua trajetória profissional como professora da rede municipal de ensino, transferindo-se posteriormente para a sede do Município, onde passou a atuar na então Escola Agrícola Laurindo Stragliotto, hoje Escola Municipal do Campo Laurindo Stragliotto.

Foi precisamente nessa escola — onde hoje se situa o viveiro que se pretende denominar — que a homenageada desenvolveu atividades relacionadas ao cultivo de mudas, às plantas medicinais e à produção de alimentos, contribuindo para a formação dos estudantes por meio de práticas que aproximavam o ensino da natureza e da produção. Essa coincidência entre o local da homenagem e o espaço em que se deu boa parte de sua atuação confere à presente proposta particular pertinência e significado.

Graduou-se em Ciências, com habilitação em Matemática, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul — UEMS, e realizou pósgraduação em Biologia de Plantas Medicinais e Alimentícias pela UNIGRAN. Atuou por mais de dezoito anos como colaboradora da Fundação MS, no cultivo e manejo de plantas medicinais, e participou da criação de projeto de plantas medicinais junto ao Sindicato Rural do Município de Bonito/MS, colaborando Maracaju, participou do plantio das árvores e plantas que hoje integram o bosque localizado na UEMS, formado, em boa parte, com sementes coletadas em áreas naturais de regiões próximas ao Município.

Sua trajetória revela relação especial com as plantas e com a transmissão de conhecimentos. Era reconhecida pela habilidade, pela dedicação e pela satisfação em trabalhar com espécies vegetais, mostrando-se sempre disposta a compartilhar seus saberes e experiências com aqueles que a procuravam — estudantes, colegas, agricultores e demais pessoas que tiveram contato com seu trabalho.

A denominação proposta guarda, portanto, estreita identidade com a natureza e a finalidade do bem público. O viveiro municipal destina-se à produção e ao cuidado com mudas e ao fortalecimento das açóes de arborização e de educação ambiental do Município, atividades que traduzem exatamente as marcas mais salientes da trajetória da homenageada: o cuidado, o conhecimento e a dedicação às plantas.

Registre-se que a homenageada é pessoa já falecida, não tendo exercido cargo eletivo ou função de direção na Administração Municipal, restando plenamente atendidas as exigências decorrentes dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, insculpidos no art. 37, caput e S 1 ^{0}, da Constituição Federal, bem como a vedação de atribuição de nome de pessoa viva a bem público.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e encontra previsão expressa na Lei Orgânica do Município, que atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a competência para dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Cuida-se, ademais, de bem integralmente pertencente ao Município, situado em área de sua titularidade, razão pela qual a denominação independe de anuência de terceiros e não importa qualquer alteração de destinação ou de afetação.

Por fim, a proposta não gera criação de despesa obrigatória de caráter continuado, não implica renúncia de receita nem repercute sobre despesas com pessoal, sendo os custos eventualmente decorrentes da instalação de placa identificadora de valor irrisório e suportáveis por dotações orçamentárias ordinárias.

Diante da relevância da matéria e do inegável interesse público que a fundamenta, contamos com o costumeiro espírito público dos nobres Edis para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARACAJU/MS, 19 de Agosto de 2026

PODER EXECUTIVO
Poder Executivo(a)

PARECER 93/2026

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EXPEDIENTE: Nº 093
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 021/2026-PMM (Mensagem Executiva nº 25/2026)
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
PARECER N. 093/2026.
DATA DE PTOCOLO: 24/08/2026.
RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS.
CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1RELATÓRIO

O projeto, de autoria do Poder Executivo, denomina "Viveiro Municipal Maria Inês Baú" o viveiro municipal situado na Escola Municipal do Campo Laurindo Stragliotto, em homenagem a educadora falecida em 2021, com atuação na área.
O Poder Executivo propõe denominar "Viveiro Municipal Maria Inês Baú" o viveiro situado na Escola Municipal do Campo Laurindo Stragliotto. A homenageada (1959–2021), professora da rede municipal desde 1989 e atuante na antiga Escola Agrícola, destacou-se no cultivo de mudas, plantas medicinais e educação ambiental. O projeto fixa a denominação, de caráter honorífico, sem alterar a destinação do bem; torna obrigatório o uso do nome em atos e sinalizações oficiais; determina a instalação de placa e prevê despesas por dotações próprias. Vigência na publicação.

2FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de interesse local (art. 30, I, CF) e prevista na Lei Orgânica.
Iniciativa concorrente; sem vício.
Constitucionalidade compatível com o art. 37, §1º, da CF; homenageada falecida, sem cargo eletivo ou de direção.
Sem alteração de afetação ou titularidade do bem; despesa irrisória (placa).
A observância parcial da LC 95/1998, com necessidade de correção nos arts. 3º, 4º e 6º.
A homenageada integrou a rede municipal de ensino desde 1989 e

atuou na antiga Escola Agrícola, onde desenvolveu práticas que aproximavam ensino, natureza e produção, formando gerações de estudantes. O espaço funciona em equipamento da rede escolar, com vocação para a educação ambiental, de modo que a homenagem é coerente com a finalidade pedagógica do bem. A denominação reconhece o magistério municipal e estimula o vínculo da comunidade escolar com sua história, sem impacto na gestão escolar.

A homenageada dedicou parte de sua trajetória ao cultivo e manejo de espécies vegetais, às plantas medicinais e à difusão de conhecimento sobre a flora regional (incluindo mais de dezoito anos de colaboração com a Fundação MS e participação na formação do bosque da UEMS). Há identidade clara entre a homenagem e a finalidade ambiental e agrícola do equipamento. A lei não altera a destinação do viveiro, preservando as políticas de arborização e educação ambiental.
O bem é integralmente municipal, sem necessidade de anuência de terceiros. A identificação por placa é medida simples, de baixo custo, a ser executada pela Administração com seus meios ordinários, sem obra ou serviço de vulto. Recomenda-se que a placa seja instalada em local visível, nos padrões de sinalização de próprios públicos.
A única despesa identificável é a aquisição e instalação de placa, de valor irrisório, a ser suportada por dotação ordinária da Administração. Não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17, LRF), renúncia de receita ou impacto em despesas com pessoal. A cláusula do art. 5º, embora genérica, é de uso corrente e compatível com a LRF e a LDO. Não há necessidade de estimativa de impacto (art. 16, LRF), dada a insignificância do valor.

3 CONCLUSÃO

Pela constitucionalidade e legalidade, por adequação temática, educacional e relevância ambiental.
É o parecer, salvo melhor juízo.
Sala das Comissões, 22 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vereador Bruno Barros Ossuna – PL
Relator

DOC: 1787659275

Vereador Joãozinho Rocha – PSDB
Presidente
( ) DE ACORDO com o voto do Relator ( ) CONTRÁRIO ao voto do Relator
Declaração de voto divergente, se houver:
_____
_____
_____
_____
_____

Vereador Jeferson A. Lopes – PP
Membro
( ) DE ACORDO com o voto do Relator ( ) CONTRÁRIO ao voto do Relator
Declaração de voto divergente, se houver:
_____
_____
_____
_____
_____

EXPEDIENTE: Nº 093

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 021/2026-PMM (Mensagem Executiva nº 25/2026)

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

PARECER N. 093/2026.

DATA DE PTOCOLO: 24/08/2026.

RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

MARACAJU/MS, 22 de Outubro de 2026

Bruno Barros
Poder Executivo(a)